Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO
10 / 08 / 20

Ofício nº 0778/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de agosto de 2020.

LIDO
Na Sessão de:
10 / 08 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 06 / 08 /20 20
Sob nº 1601 Hrs: 08:28
Ass.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 13.142/2020 de 24/07/2020

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 287/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 164/2020, expedida pelo Ofício nº 143/2020-Gab. Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira – PSB, de autoria da Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, que versa sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais da saúde.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o Parecer Jurídico da douta Procuradoria Geral do Município, datado de 03 de agosto de 2020 sobre o assunto, com a anuência deste Executivo, de tal modo que, no momento, estamos impedidos de dar atendimento à referida propositura, cópia anexa.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 287/2020 –SL/CMC.

Cáceres – MT, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana.
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Assunto: Encaminhamento de cópia da Indicação aprovada em Sessão Ordinária do dia 23 de julho de 2020.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar cópia da Indicação **nº 164/2020, expedido pelo Ofício nº143/2020 – GAB/Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira** aprovada na Sessão Ordinária supracitada, de autoria da **Comissão de Saúde Higiene e Promoção Social:**

"Indica ao Executivo Municipal providências, em caráter de urgência urgentíssima o pagamento do adicional de insalubre para os profissionais da saúde."

Atenciosamente,

Rubens Macedo
Presidente

LIDO
Na Sessão de:
23/07/2020

APROVADO
Na Sessão de
23/07/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

~~Ofício n. 143/2020~~ – GAB/Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira.

Cáceres, MT, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres
Prefeitura Municipal de Cáceres
Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, Bairro Vila Mariana
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES
Em 16/07/2020
Hora 13:30 Sob nº 1594
Ass.
Protocolo Interno

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o, em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus COVID-19 e da consequente suspensão do trabalho presencial imposto por portaria editada pela da Câmara Municipal de Cáceres, faço uso do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, costumeiramente de forma respeitosa, demanda apresentada por parte dos servidores públicos municipais, relacionado ao pagamento do **adicional de insalubridade**.

A Lei Complementar nº 25/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres), previu de forma genérica a obrigatoriedade do pagamento da insalubridade aos servidores que trabalham em locais insalubres:

"**Art. 166.** Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma da Lei.

§ 1º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: *(Acrescido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; *(Acrescido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

II – com o fornecimento gratuito pela Administração Pública Municipal, e a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. *(Acrescido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

§ 2º O exercício de trabalho em condições, acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei local ou consoante as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), 10 (dez por cento) do valor do salário base, de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo. *(Acrescido pela LC nº 94 de 21/12/2011)*

Algumas categorias já possuem implementados por lei, o recebimento deste adicional. Desta forma, vários desses servidores estão questionando que a Prefeitura Municipal de Cáceres **não vem pagando este adicional**, embora seja patente que os que fazem *jus* ao mesmo, realmente estão trabalhando em condições de trabalho insalubres, tais como os **técnicos de enfermagem** e **enfermeiros**, os quais mantém contato diário com sangue, fezes, urina e outras secreções corporais, bem como estão expostos à ação de bactérias, vírus, bacilos e protozoários.

Assim, esses servidores tem direito a receber os valores relativos a insalubridade, razão pela qual encaminhamos esta demanda à Vossa Excelência, para que adote, **em caráter de urgência, urgentíssima**, junto à Secretaria competente, as medidas necessárias para o pagamento deste adicional de insalubridade aos servidores que assistem a esse direito.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

Presidente da Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social da Câmara Municipal de Cáceres

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Relator Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Socia da Câmara Municipal de Cáceres

WAGNER SALES DO COUTO

Membro da Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social da Câmara Municipal de Cáceres

Protocolo 13.142/2020

Código: 113.144.156.662 | Assunto: **Ofício**

Cáceres

Cáceres/MT, 03 de Agosto de 2020

Para:

Câmara Municipal de Cáceres
cmcacere@terra.com.br · 65 3223-6862
CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO
cáceres

Senhor Secretário,
Trata-se de indicação ao Executivo Municipal para o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais da saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme Ofício n° 287/2020-SL/CMC.
Neste particular, cabe a análise ser feita à luz do que dispõe Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 20, estabelece limite para despesas com pessoal na esfera municipal.
Necessário esclarecer que os gastos incorridos com os adicionais de insalubridade, tem natureza remuneratória e integra o conceito do gênero despesa com pessoal, para fins de aplicação da LRF e devem ser computados no cálculo dos limites previstos na LRF.
Nesse passo, conforme levantamento realizado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres- Notificação 009/2020, referente aos gastos com pessoal do 1º quadrimestre de 2020, o município atingiu o índice de 53,84% de despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, atingindo, assim, o limite prudencial de 51,30%, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Desse modo, considerando que ao atingir o limite de alerta, a LRF estabelece que o gestor deve tomar medidas a fim de reduzir as despesas com pessoal, entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- Resolução de Consulta nº 23/2010, opino pela impossibilidade de atendimento do pedido, em razão do já ultrapassado limite prudencial.

Atenciosamente,

_
Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Protocolo 13.142/2020

Código: 113.144.156.662 | Assunto: **Ofício**

Cáceres/MT, 04 de Agosto de 2020

Para:

Câmara Municipal de Cáceres
cmcacere@terra.com.br · 65 3223-6862
CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO
cáceres

Prezada Redatora,

A par de primeiramente cumprimentá-la, sirvo-me do presente para encaminhar a informação inserida no despacho 3, para ofício resposta à indicação do ilustre Vereador.

Atenciosamente,

_
Jefferson Nunes Flores
Assessor Especial de Gabinete